



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 160/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E O SR. THALLES CANÇADO PEDROSA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e o Sr. **THALLES CANÇADO PEDROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 068.962.856-05, e da Carteira de Identidade MG-12.170.243-SSPMG, denominado **LOCADOR**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 114/2017, Dispensa de Licitação nº 045/2017, e de conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **LOCADOR** é proprietário do imóvel localizado na Rua João Resende, nº 215, Centro, Mirai- MG, e, na forma da Lei, loca o mesmo ao **LOCATÁRIO**, onde será instalado o Departamento de Prevenção / Combate Doenças Transmissíveis (DENGUE).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de 04 de agosto de 2017, encerrando-se em 03 de agosto de 2018, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso ficando obrigado o **LOCATÁRIO**, a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como sujeitar-se ao disposto no art. 1196 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da locação será R\$641,40(seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), que o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar todo dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: O não pagamento do aluguel, no prazo ora estipulado, ensejará acréscimo de juros a 1% ao mês, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o **LOCADOR**, em épocas próprias e nos termos da Lei 8.245, de 18/10/98, em seu artigo 23, a pagar os impostos, taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato por parte do **LOCATÁRIO**, por mais de 90(noventa) dias, ensejará a promoção imediata, nos termos da Lei, da competente Ação de Despejo, ficando todas as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, de acordo com a Sucumbência.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** obriga-se por todas as obras que necessárias forem para conservação e higienização do imóvel locado, trazendo-o limpo e em boas condições quanto as benfeitorias nele existentes, bem assim, todos os demais acessórios em perfeito estado na ocasião da restituição do presente imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulado não ser permitida a transferência deste Contrato, a qualquer título, bem como, a sub - locação total ou parcial, cessão ou empréstimo do imóvel, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, que o fará por escrito; que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente Contrato, haja ou não a citada autorização, ficando ainda impedida qualquer modificação ou transformação do imóvel sem anuência do **LOCADOR**, nas mesmas condições acima.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer estragos que o **LOCATÁRIO** der causa no referido imóvel, suas instalações, bem assim as despesas decorrentes para retornar o imóvel ao estado anterior, ensejadas por modificação, desautorizada, por parte do **LOCADOR**, serão pagas à parte, não sendo por isso, incluídas na multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica autorizado, desde já, o **LOCADOR**, ou seu representante, a examinar, ou fazer as vistorias, que entender necessárias, no momento que julgar conveniente, no imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, na vigência desse Contrato, não motivando, estas exigências, a resolução deste Contrato, não sendo permitido o abandono do imóvel, por intimação do Serviço Sanitário salvo a que, fundada em vistoria judicial apure estar a construção ameaçando ruir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O imóvel locado destina-se única e exclusivamente a fins de instalação do Departamento de Prevenção / Combate Doenças Transmissíveis (DENGUE), não sendo lícita, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, a mudança de destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.5.2.10.305.014.2.0054 – Prevenção / Combate Doenças Transmissíveis - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 04 de agosto de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – LOCATÁRIO

THALLES CANÇADO PEDROSA
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 04 de agosto de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004